



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**  
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

Bragança Paulista, 26 de junho de 1991.

**ATO DA PRESIDÊNCIA nº 21,**

de 26 de junho de 1991.

Regulamenta o uso dos veículos da Câmara Municipal e dá outras providências.

O vereador dr. José Jozefran Berto Freire, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

1. O uso dos veículos desta Câmara Municipal é permitido somente para a execução dos serviços do Legislativo previstos no presente Ato.

2. Os veículos podem ser utilizados:

2.1 - pelas Comissões Permanentes e pelas Especiais - de Inquérito, de Investigações e Processante, de Representação, de Estudos e de Licitações - para os trabalhos a elas inerentes;

2.2 - pela Presidência, pela Mesa e pelos vereadores, para representação oficial da Câmara ou para tratamento de assuntos de comprovado interesse público;

2.3 - pelos servidores, para execução dos serviços afetos às suas unidades de trabalho;

3. A utilização facultada no item anterior:

3.1 - depende da autorização do Presidente da Câmara quando da necessidade de uso dos veículos fora do perímetro urbano de Bragança Paulista;

3.2 - de solicitação direta ao Encarregado de Serviços Gerais e Transportes quando do uso dos veículos dentro do perímetro urbano, caso em que o solicitante deve apresentar todas as informações cabíveis para os registros de que trata o item 7 deste Ato.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**  
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

Bragança Paulista,        de        j u n h o        de 19 91.

4. Fica permitido o uso dos veículos para o transporte de cestas básicas concedidas pela Câmara Municipal aos seus servidores ativos , aos inativos, pensionistas e beneficiários de complementação de aposentadoria, que não dispõem de meios próprios de transporte, bem como para o deslocamento do Encarregado de Serviços Gerais e de Transportes residência-trabalho nos horários de almoço e em casos de viagens cujos horários de saída ou de chegada antecipem ou prorroguem sua jornada normal de trabalho.

5. A utilização dos veículos deve respeitar, ainda, os seguintes critérios:

5.1 - motocicleta: para execução de serviços rotineiros dentro do perímetro urbano;

5.2 - automóvel:

5.2.1 - para execução de serviços fora do perímetro urbano;

5.2.2 - para execução de serviços no perímetro urbano em casos de impossibilidade de uso da motocicleta.

6. Compete ao Encarregado de Serviços Gerais e de Transportes:

6.1 - a direção, a guarda, a manutenção e a conservação dos veículos;

6.2 - a transcrição de informações nos livros de registros de movimentação dos veículos e seu encaminhamento à Diretoria do Departamento de Administração para verificação e rubrica.

7. A movimentação dos veículos da Câmara Municipal deve ser registrada em livros próprios, separados para cada veículo, constando:

7.1 - data;

7.2 - horário de saída e de chegada;

7.3 - destino;

7.4 - quilometragem;

7.5 - interessado e nomes das pessoas transportadas em cada saída;

7.6 - resumo dos serviços realizados em cada saída.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**  
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

Bragança Paulista, 26 de junho de 1991.

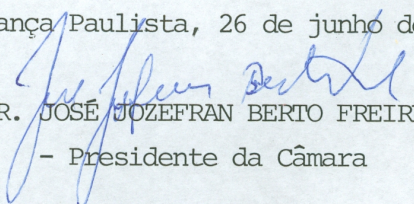
8. Os casos omissos devem ser resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal quando se tratar de uso dos veículos fora do perímetro urbano do município e pela Diretoria do Departamento de Administração quando se tratar de uso dos veículos no perímetro urbano.

8.1 - Para decisão, a Presidência da Câmara ou a Diretoria do Departamento de Administração podem solicitar pedidos e justificativas por escrito.

9. O uso dos veículos em desacordo com as normas estabelecidas no presente Ato acarreta ao infrator as penalidades previstas em lei.

10. Este Ato entrará em vigor na data de 1º de julho de 1991, a partir da qual revogar-se-ão as disposições do ATO nº 15, de 14 de abril de 1988.

Bragança Paulista, 26 de junho de 1991.

  
a) DR. JOSÉ JOZEFRA BERTO FREIRE  
- Presidente da Câmara